



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

043

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/91

De 03 de Julho de 1.991

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA; E, INSTITUI O CENTRO EDUCACIONAL DE REABILITAÇÃO PARA DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos portadores de deficiência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

ART. 2º - O atendimento aos portadores de deficiência, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

044.2.

dos portadores de deficiência, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para os portadores de deficiência.

ART. 3º - É órgão de política de atendimento de portadores de deficiência, o Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Portadores de Deficiência.

ART. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Portadores de Deficiência.

Parágrafo 1º - Os programas serão classificados como de proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

045 3.

ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) desenvolvimento sócio-emocional;
- d) integração à realidade social;
- e) preparação para vivências futuras;
- f) qualificação para o trabalho.

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico específico e psicológico aos portadores de deficiências física, mental, auditiva, visual ou com distúrbios da fala;
- b) atendimento com profissionais credenciados:

ART. 5º - Fica regulamentado o Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Portadores de Deficiência, em consonância com o Artigo 197 da LOM, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros.

Parágrafo Único - O Conselho administrará um fundo de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

046.4.

destinados ao atendimento dos portadores de deficiência, assim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social e educacional voltada aos portadores de deficiência;

II - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III- por outros recursos que lhe forem destinados;

IV - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Portadores de Deficiência, será composto dos seguintes membros:

I - 02 representantes do Poder Executivo, sendo Membro Nato o Dirigente Municipal de Educação;

II - 01 representante da Delegacia de Ensino de Votorantim - DE;

III- 01 representante dos Diretores das Escolas do Município;

IV - 01 representante dos professores espe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

047.5.

cializados em portadores de deficiência;

V - 01 representante de pais de portadores de deficiência;

VI - 01 representante da área da saúde;

VII- 01 representante do Poder Legislativo e,

VIII-01 representante das Entidades Religiosas.

Parágrafo 1º - A nomeação e posse dos Membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo 2º - A função de Membro do Conselho é considerada de interesse social relevante e não será remunerada.

Parágrafo 3º - Os Membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, renováveis a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo 4º - Será dispensado o Membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

048 .6.

consecutivas, ou a 03 (três) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - Cada Membro terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo 6º - O Presidente do Conselho terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 7º - Os Órgãos e Entidades referidos no Artigo anterior, poderão à qualquer tempo, propor, por intermédio do Presidente do Conselho, a substituição de seus respectivos representantes, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho.

Parágrafo 8º - Extingue-se o mandato dos Membros do Conselho, ao término da Legislatura.

ART. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção aos Direitos dos Portadores de Deficiência:

dores de Deficiência:

I - formular a política municipal dos direitos dos portadores de deficiência, definindo prioridades e controlando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

049 .7.

ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais e educacionais básicas de interesse dos portadores de deficiência;

III- deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços sobre os portadores de deficiência, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargos de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VII- propor modificações nas estruturas das diretorias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos dos portadores de deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

050 .8.

VIII-proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais.

ART. 8º - Fica criado o CENTRO EDUCACIONAL DE REABILITAÇÃO para portadores de deficiência.

ART. 9º - O CENTRO EDUCACIONAL DE REABILITAÇÃO para portadores de deficiência ora criado, destina-se a:

I - atendimento especial para os portadores de deficiências mentais, física, auditivas, visuais e com distúrbios de fala, visando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sua integração nas atividades regulares da escola e da comunidade.

II - dar aos deficientes, escolaridade, provisão de conhecimentos e informação suficientes, visando prepará-los para a vida e qualificá-los para o trabalho.

ART. 10. - As condições de funcionamento, organização e pré-requisitos para a admissão do Centro Educacional de Reabilitação serão definidas por Decreto Municipal, a ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

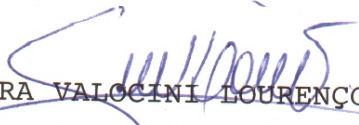
ESTADO DE SÃO PAULO

051 .9.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º 2064
Pilar do Sul, 08/07/1991.
O Func. 